

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO
(Estado de São Paulo)

Lei Nº 100

De 30 de Março de 1954

A CÂMARA MUNICIPAL DE RINCÃO, DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Dispõe sobre a aquisição de pedras britadas nº 3 e pó de pedra nº 0.

Artigo 1º - Fica o senhor Prefeito Municipal, autorizado a adquirir 57 metros de pó pedra nº 0 e 63 de pedras britadas nº 3, destinados a melhoria de nossas vias públicas.

§ Único – Para a aquisição do material acima fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a lançar mão da importância de Cr\$ - 10.000,00 (dez mil cruzeiros) do saldo orçamentário.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rincão, aos 30 (trinta) dias do mês de Março de 1954 (Um Mil Novecentos e Cinquenta e Quatro).

Antonio Quirino de Oliveira
Prefeito Municipal

Pública e afixada na Portaria da Contadoria-Secretaria da Prefeitura Municipal de Rincão na data supra.

Francisco Forniellas
Contador-Secretário